



0118

PROC.

3

235/93

Câmara Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

- SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 07/93 -

"Dispõe sobre A obrigatoriedade de serem devidamente identificados os veículos que prestam serviço de qualquer natureza à Municipalidade".

Artigo 1º) - Todos e quaisquer veículos que venham prestar serviços para a Prefeitura de Barueri, ou suas Autarquias, ficam obrigados a ostentarem de forma visível, Placas removíveis com o fim de indicar a que órgão estão prestando serviços.

Parágrafo Único - As Placas referidas no **Caput** deste Artigo, terão tamanhos proporcionais à frente de cada veículo, os quais serão fixados nos respectivos pára-choques através de suportes apropriados.

Artigo 2º) - A Prefeitura Municipal de Barueri, por seu órgão competente, instituirá e padronizará o modelo das aludidas Placas, para cumprimento do Artigo 1º desta Lei.

Artigo 3º) - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 4º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º) - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala Dr. Diógenes Ribeiro de Lima, 1º de março de 1993.

CLARINDO APARECIDO DA SILVA FILHO

Vereador

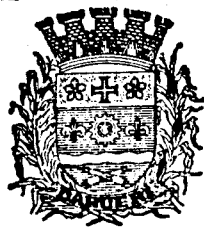
CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI

Processo nº 325

1º de

235/93

Retirado de tramitação a
Requerimento do Vereador
autor.
Em, 08/março/1993.



0119

PROC.

27/5/93

Câmara Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 07/93

" Dispõe sobre a obrigatoriedade das viaturas (Peruas Kombi, Caminhões, Ônibus e outras) contratadas para prestarem serviço para a Prefeitura de Barueri e suas Autarquia, para serem identificadas, ostentarem nas portas laterais a inscrição para quem estão prestando serviço.

ARTIGO 1º - Todas as viaturas (Peruas Kombi, Caminhões, Ônibus e outras) contratadas, que prestam serviço para a Prefeitura de Barueri ou suas Autarquia, ficam obrigadas ostentarem nas portas laterais, de forma visível, a inscrição a que órgão estão prestando serviço.

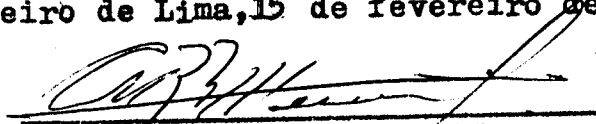
ARTIGO 2º - A Prefeitura de Barueri, pelo seu órgão competente, instituirá o modelo de inscrição, padronizado, para cumprimento do Artigo 1º desta Lei,

ARTIGO 3º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO

Sala Diógenes Ribeiro de Lima, 15 de fevereiro de 1993


ARNALDO R. BITTENCOURT

- VEREADOR -